



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 21 de Julho de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 094

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

EDITAL N° 001/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Secretaria de assistência social, no uso de suas atribuições segundo leis municipais: nº 205/96, nº 69/90 e nº 65/90, tornam pública por meio deste Edital, às normas do processo de seleção de projetos sociais a serem desenvolvidos no municipal de Crateús voltados as crianças e adolescentes. O presente Edital tem como objetivo incentivar, valorizar e dar visibilidade a projetos sociais do município desenvolvidos por organizações da sociedade civil (OSC) que contribuam para o fortalecimento da rede de proteção das crianças e do adolescente.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Constitui-se o objetivo do presente edital selecionar organizações da sociedade civil (OSC) que proponham projetos a serem desenvolvidos no município de Crateús, tendo como público beneficiado crianças e adolescentes residentes em áreas de

vulnerabilidade beneficiários ou não de programas sociais federais, estadual ou municipal.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. O projeto deverá ter como público-alvo crianças e adolescentes, residentes no município de Crateús, em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias sejam ou não beneficiárias dos Programas sociais, tais como, Programa Auxilio Brasil, Criança Feliz (Governo Federa), Programa Cartão Mais Infância Ceará – CMIC (Governo Estadual) e o Programa Mais na Mesa – PMM (Governo Municipal).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo seletivo as organizações da sociedade civil (OSC) que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

3.1.1. Não tenham fins lucrativos;

3.1.2. Estejam legalmente constituídas e com atendimento sistemático há, pelo menos, um ano;

3.1.3. Realizem ações com crianças e adolescentes, oferecendo atendimento direto e gratuito;

3.1.4. Possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo perante a Receita Federal do Brasil;

3.1.5. Estejam com o registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

3.1.6. Estejam adimplentes com suas obrigações legais, inclusive financeiras e fiscais;

3.1.7. Realizem os atendimentos em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações específicas da área;

3.1.8. Tenham representantes legais e ocupantes de cargos de direção inscritos no Cadastro de Pessoa Física – CPF ativo perante a Receita Federal;

3.1.9. Sejam responsáveis diretos pela execução do projeto a ser inscrito.

3.2. Cada entidade poderá participar do processo seletivo concorrendo com um (01) projeto na linha de sua escolha, sendo as linhas propostas: CULTURAL E ESPORTIVA.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A OSC interessada deve entregar o projeto impresso assinado pelo representante legal da entidade proponente, na Secretaria-Executiva do conselho Municipal, situado na rua Manoel Augustinho, 544 Bairro: São Vicente, Centro, no horário das 7:30 às 11:30 dos dias 21/07/22 a 05/08/22.

4.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.2.1. O projeto deverá ser entregue em envelope lacrado contendo os seguintes itens.

4.2.2. Formulário de inscrição (anexo I) corretamente preenchido sem rasuras.

4.2.3. Uma cópia do projeto impresso devidamente assinado pelo representante legal da entidade proponente;

4.2.4. Cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria

4.2.5. Estatuto Social

4.2.6. RG e CPF do representante legal da entidade (xerox autenticada)

4.2.7. CNPJ da entidade (internet: www.receita.fazenda.gov.br);

4.2.8. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

4.2.9. CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (www.dataprev.gov.br);

4.2.10. Certidão de Regularidade junto ao FGTS (www.caixa.gov.br);

4.2.11. Certidão Negativa de Débitos municipal (www.crateus.ce.gov.br)

- 4.2.12. Certidão Negativa de Débitos Estadual (www.sefaz.ce.gov.br)
 4.2.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (www.tst.jus.br/certidao)

5. DO PROJETO

- 5.1. O projeto inscrito deve conter objetivos bem definidos, propor ações que favoreçam a socialização, o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, que incentivem a educação positiva e previnam situações de violência no contexto do uso abusivo de drogas. Todas as ações devem ser legalmente fundamentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal nº8.069/90), além da fundamentação pedagógica.
- 5.2. O projeto elaborado deve cumprir as seguintes recomendações: Ser impresso em papel A4, fonte Arial 11;
- 5.2.1. Capa com o título do projeto, identificação da entidade proponente, do responsável pela elaboração e/ou coordenador da execução das ações;
- 5.2.2. O projeto deve conter: justificativa, objetivos (geral e específicos), público alvo, metodologia (de como será executado o projeto), custo (valor total do projeto com detalhamento financeiro das despesas), equipe do projeto e monitoramento.
- 5.2.3. O projeto técnico será acompanhado do Plano de Trabalho (anexo I).

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1. A análise e a seleção dos projetos serão realizadas por uma comissão formada por representantes dos seguintes órgãos municipais: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Conselho tutelar.
- 6.2. O processo acontecerá em duas fases:
- 6.2.1. Primeira fase: análise documental, sendo condições do presente edital (item 4);
- 6.2.2. Segunda Fase: Análise técnica do projeto (técnico e plano de trabalho) verificando-se os seguintes aspectos:
- Coerência entre o diagnóstico local e a proposta encaminhada;
 - Conexão entre os objetivos, resultados esperados, atividades propostas e indicadores de monitoramento e avaliação;
 - Aspectos inovadores nas metodologias desenvolvidas, levando-se em consideração o contexto local;
 - Incentivo a participação social, integração e socialização das crianças e adolescentes participantes;
 - Promoção e estímulo do fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
 - Parcerias propostas com outras entidades (governamental e não governamental), familiares e comunidade;
 - Possibilidade de continuidade do projeto.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Da decisão proferida pela comissão de Análise e Seleção caberá recurso no prazo de dois (02) dias úteis da divulgação do resultado.
- 7.2. Os recursos deverão ser dirigidos à coordenação da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais, mediante petição assinada pela representante da entidade, expondo os pontos discordantes de forma clara e sucinta.
- 7.3. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo definido neste edital ou subscrito por representante não habilitado legalmente.
- 7.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados mediante comunicado por escrito no endereço informado na documentação.

8. DO CUSTO DO PROJETO

- 8.1. Os projetos terão o custo total de R\$ 30.543,24 (trinta mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, recurso resultante de doações do Imposto de

Renda do ano de 2021, conta-corrente nº 579-8, Ag. 0747-1. Caixa Econômica Federal.

- 8.2. O repasse do recurso acontecerá em uma única parcela beneficiando até três projetos sociais que atendam todos os critérios descritos neste edital. A prestação de contas das atividades e dos gastos financeiros em cada parcela deverá ser mediante apresentação de comprovantes.
- 8.3. O recurso será depositado em conta nominal da organização. Não haverá depósito em conta de particular mesmo que seja do representante legal da OSC. Na celebração do convênio a OSC aprovada deverá apresentar o extrato da conta destinada a movimentação do projeto zerada.
- 8.4. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas:
 Serviços de Terceiros Pessoa Física: Contratação temporária (instrutores e facilitadores de oficinas), valor equivalente a 30% do recurso.
 Material de consumo, material didático e técnico, material de expediente, gênero de alimentação, vestuário e uniforme em geral (figurino), material para decoração de curta duração (cenário), material gráfico, material de limpeza, conservação e higiene.
- 8.5. A OSC se compromete a disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e equipe de trabalho para executar o projeto.
- 8.6. A OSC deverá prestar conta das atividades através de relatórios das ações desenvolvidas e dos gastos financeiros mediante critérios estipulados pela concedente conforme solicitação (Anexo I) no prazo de até três meses a partir da divulgação do resultado.
- 8.7. A OSC deve se responsabilizar durante suas ações cumprir com todas as exigências oriundas da OMS - Organização Mundial de Saúde para evitar a propagação e disseminação do vírus da COVID-19.

9. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- 9.1. O projeto poderá ser desenvolvido nas linhas:
- 9.1.1. CULTURAL: (contemplem atividades artísticas culturais como exemplo, teatro, dança e música, etc);
- 9.1.2. ESPORTIVA: (a adoção do esporte como agente do processo educativo, a ênfase é dada nos aspectos educacionais da prática esportiva privilegiando a formação de valores como cooperação, participação, solidariedade e vida saudável).
- 9.2. Devido as ações acontecerem via remota fica a critério da OSC estabelecer o quantitativo de participantes, crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias sejam ou não beneficiárias do Programa Auxílio Brasil (Governo Federal).
- 9.3. As famílias deverão ser referenciadas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da área das famílias beneficiárias, recebendo acompanhamento do serviço de proteção social (CRAS) e/ou especial (Centro Especializado da Assistência Social – CREAS) nas situações que couber.
- 9.4. As atividades propostas devem acontecer no contra turno escolar ou nos finais de semana. Todas as atividades devem acontecer com o rigoroso acompanhamento do monitor e coordenador responsável pela execução das atividades.
- 9.5. Intercaladas às atividades propostas devem ser desenvolvidas ações de caráter socio educacional voltados às crianças e adolescentes participantes e as suas famílias. Temas como a prevenção ao uso abusivo de drogas, violência doméstica e cidadania devem ser tratados de maneira atraente e criativa como envolvimento do grupo participante bem como dos familiares.
- 9.6. No desenvolvimento das ações socioeducativas a proponente pode firmar parcerias com o Centro Especializado da Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPDC) e Alcoólicos Anônimos (AA).

9.7. As atividades acontecerão semanalmente num total de 16 horas mensais, por um período mínimo de três (03) meses, totalizando 48 horas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 10.1. O CMDCA e a SEMAS reservam-se o direito de alterar o presente edital por conveniência e para o bom andamento do processo seletivo, sem prejuízo das ações essenciais para a conclusão do processo.
- 10.2. O Projeto aprovado será monitorado pelo CMDCA e SEMAS através do Núcleo Intersectorial de Políticas Públicas sobre Drogas (NÚCLEO).
- 10.3. Em caso de dúvidas do certame bem como das ações, monitoramento ou demais situações relacionados à execução do projeto os interessados devem se reportar diretamente ao Setor administrativo SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social).
- 10.4. As documentações apresentadas pelas entidades farão parte dos autos, portanto não haverá devolução às entidades proponentes.
- 10.5. Casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, cabendo ampla divulgação das decisões por parte do CMDCA.

Crateús, 21 de julho de 2022.

Liomar Araújo Melo
Presidente do CMDCA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Enumerar páginas)

I. DADOS DA ENTIDADE

- I.1. NOME: _____ CNPJ: _____
- I.2. ENDEREÇO: _____
- I.3. BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
- I.4. CONTA CORRENTE Nº _____ BANCO: _____ AGENCIA: _____
- I.5. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL _____
- I.6. CPF: _____ RG: _____
- I.7. ENDEREÇO: _____ TEL: _____

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- II.1. TÍTULO DO PROJETO: _____
- II.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: ___/___/___ TÉRMINO: ___/___/___
- II.3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO: (RESUMO)
- _____
- _____
- _____

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO
1	1		
2	2		
3	3		
4	4		

IV. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

NATUREZA DAS DESPESAS

ITENS DE DESPESAS	CONCEDENTE		TOTAL
1. Material de Consumo Alimentação, Vestuário, etc			
2. Serviços de pessoa física			
3. TOTAL	8.200,000		8.2000,00
ESTIMATIVA DE CUSTO			
DESCRIÇÃO DO TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EX. 1. ALIMENTAÇÃO			
2.			
3.			
TOTAL			8.200,00

V. **CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES** (onde o projeto será executado)

V.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

V.2. RECURSOS HUMANOS (equipe)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	TEMPO DE DEDICAÇÃO	ESCOLARIDADE
1.	1.	1.	1.

Proponente: _____

6. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Concedente: _____
Secretaria de Assistência Social _____
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: _____
Crateús, ___ de _____ de 2022.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO

NOME DO PROJETO: _____

ENTIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: _____

CONTATOS: CELULAR: _____ E-MAIL: _____

LOCAL ONDE O PROJETO É EXECUTADO:

ENDEREÇO: _____

Linha de ação: () Cultural () Esportiva Mês/Ano: _____/_____

RELATÓRIO DESCRITIVO**I. PLANEJAMENTO****1.1. AÇÕES A SEREM REALIZADAS(AÇÕES RELACIONADAS POR ORDEM DE REALIZAÇÃO)**

II. EXECUTADO**2.1. AÇÕES REALIZADAS E AJUSTES FEITOS**

II. AVALIAÇÃO DA AÇÃO**3.1. FAZER CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AÇÕES(AVANÇOS E RETROCESSOS)**

Assinatura do responsável pelas informações

ANEXO III**MINUTA DO CONVÊNIO**

CONVÊNIO N.º ____/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEMAS) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL PARA O FIM NELE INDICADO.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(SEMAS), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, CNPJ n.º _____, com sede neste município, representado por seu secretário, FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO, portadora da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ o conselheiro, _____, portador da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominados simplesmente CONCEDENTES, e a entidade _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na

_____, n.º _____, representado pelo(a) presidente(a), Sr.(a) _____, inscrito(a) no RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, tendo como fito a execução das ações previstas no PROJETO _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei n.º 319/2013 e Lei n.º 65/90, e o 1º EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação financeira com vistas ao repasse de recursos destinados a operacionalização e execução do Projeto _____ que consiste atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Crateús. O projeto conveniado atenderá na linha _____ uma média de _____ crianças e adolescentes entre 08 e 17 anos, residentes no(s) bairro(s) _____. O projeto promoverá ações que estimulem o protagonismo juvenil, a autonomia, a participação, a socialização e o exercício da cidadania, credenciado e executado conforme o Projeto técnico e Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

A CONVENIENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante no projeto técnico e Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução deste Convênio correspondem ao valor total de R\$ _____ (_____), que serão alocados conforme o projeto técnico e plano de trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I – O CONCEDENTE transferirá o valor de R\$ _____ (_____), em duas parcelas, sendo a primeira na iniciação do projeto e a segunda parcela na metade da carga horária (64 horas) mediante apresentação dos relatórios mensais das atividades.

II – O CONVENIENTE não disponibilizará contrapartida em espécie, mas se responsabilizará pelas condições para a operacionalização do projeto, como o espaço físico, móveis, equipamentos e equipe de trabalho para executar o projeto em tela.

III – O recurso da Concedente será oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente depositado na conta-corrente n.º 579-8, Ag.747-1, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**I. A CONCEDENTE obrigar-se-á:**

5.1.1 garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta, observando a disponibilidade financeira e as normas legais

pertinentes; exigir, por ocasião do repasse financeiro à CONVENENTE, apresentação de:

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (www.dataprev.gov.br);

Certidão de Regularidade junto ao FGTS (www.caixa.gov.br);

Certidão Negativa de Débitos municipal (www.crateus.ce.gov.br);

Certidão Negativa de Débitos Estadual (www.sefaz.ce.gov.br);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (www.tst.jus.br/certidao) – todas devidamente atualizadas;

- 5.1.2 acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, zelando pelo cumprimento de todas as Cláusulas aqui pactuadas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento Técnico do Projeto;
- 5.1.3 fixar e dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENENTE;
- 5.1.4 transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 5.1.5 examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no projeto;
- 5.1.6 controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado de forma articulada, inclusive no que concerne aos relatórios de execução físico-financeiro das atividades realizadas, a serem emitidos pela CONVENENTE; dentro do prazo de vigência;
- 5.1.7 prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, o que se dará através do termo aditivo;
- 5.1.8 proceder à publicação do presente instrumento nos meios de comunicação local e no Diário Oficial do Municipal;
- 5.1.9 faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputada a responsabilidade das obrigações a (o) CONVENENTE;
- 5.1.10 O CONCEDENTE remeterá à respectiva Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, cópia do inteiro teor do convênio, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.
- 5.2 O(A) CONVENENTE, por seu turno, obrigará-se a:
- 5.2.1 sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e executar, as ações propostas concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 5.2.2 comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.
- 5.2.3 apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>); CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (www.dataprev.gov.br); Certidão de Regularidade junto ao FGTS (www.caixa.gov.br); Certidão Negativa de Débitos municipal (www.crateus.ce.gov.br); Certidão Negativa de Débitos Estadual (www.sefaz.ce.gov.br); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (www.tst.jus.br/certidao) todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento da parcela recebida;
- 5.2.4 responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 5.2.5 oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento das ações propostas no projeto.
- 5.2.6 aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do projeto;
- 5.2.7 apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência do Convênio;
- 5.2.8 manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo respectivo

Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

- 5.2.9 propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 5.2.10 promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;
- 5.2.11 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 5.2.12 manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Projeto/Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 5.2.13 adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.
- 5.2.16 restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:
- 5.2.16.1 quando não for executado o objeto;
- 5.2.16.2 quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado;
- 5.2.16.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. O recurso para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENENTE, de acordo com o estipulado neste certame e obedecerá à programação financeira do Governo Municipal através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- 6.2. O recurso será repassado a CONVENENTE em cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada no plano no projeto, ciente que não haverá depósito em conta de particular mesmo que seja do representante da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;
- 7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo CONVENENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação das parcelas.
- 7.3 Deve haver restituição à CONCEDENTE do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- 7.3.1 quando não for executado o objeto da avença;
- 7.3.2 quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
- 7.3.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- 7.4. A prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.4.1 relatório de cumprimento do objeto;
- 7.4.3 relatório de execução físico-financeiro, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- 7.4.4 relação dos pagamentos efetuados;
- 7.4.5 extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de, pelo menos, uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexequível, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente quanto a utilização do recurso em desacordo com o estabelecido no projeto original, e a falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Sempre que necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Municipal, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:

- 13.1.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 13.1.2 aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou supressão das metas do presente Convênio;
- 13.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 13.1.4 realização de despesas em data fora do período de vigência;
- 13.1.5 realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- 13.1.6 realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou membros da entidade.

13.1.7 atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

14.1. Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações desenvolvidas através deste Convênio, fica responsável pela condução, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, a equipe do Núcleo Intersetorial de Políticas sobre Drogas e no âmbito da entidade o responsável legal pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Crateús, Ceará. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús, ____ de _____ 2022.

Secretária de Assistência Social do Município de Crateús
CONCEDENTE

Presidente do CMDCA
CONCEDENTE

Representante Legal
CONVENENTE

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

